



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 919, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Dá nova redação ao o art. 2º da Lei n. 12, de 05 de abril de 1993.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini
– Prefeito do Município.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de agosto deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta Lei se dá nova redação ao art. 2º da Lei n. 12, de 05 de abril de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 2º Serão concedidos adiantamentos aos:

- I – Secretários Municipais;*
- II – Chefe de Gabinete do Prefeito;*
- III – Procurador Geral;*
- IV – Diretores;*
- V – Presidente de Comissão do Executivo;*
- VI – Secretário Geral da Câmara Municipal;*
- VII – Presidente de Comissões do Legislativo;*
- VIII – Administrador Regional;*
- IX – Presidente da Câmara Municipal;*
- X – Prefeito do Município;*
- XI – Corpo de Bombeiros; (AC)*
- XII – Polícia Militar. (AC)*

Parágrafo único. *A critério do Prefeito ou do Presidente da Câmara Municipal, tendo em vista a natureza do serviço, o adiantamento, de que cuida a presente Lei poderá ser concedido a outros servidores públicos, inclusive aos constantes nos incisos XI e XII, desde que na vigência de Convênio que o permita.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertiooga, 12 de agosto de 2010. (PA n. 2809/2010)

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município